



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 014/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

-licença-luto, requerida pelo servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, 08 (oito) dias, a partir de 23/01/2022, nos termos do art. 201, alínea b, da Lei nº 869 de 05/07/1952 e art. 22 da Portaria nº 908/2016 - TJMMG

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

#### REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo eproc n. 2000147-39.2021.9.13.0000

Referência: Processo da Comarca de Betim/MG n. 0027.05.062.099-9

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Wagner Cássio Rodrigues

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135)

Jéssica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Caroline Magalhães Carvalhais (OAB/MG 201979)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pela preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, por maioria de 5 votos a 2, em julgar improcedente a representação ministerial, para manter o número 117.130-5, Major PM Wagner Cássio Rodrigues, nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Galvão da Rocha e Fernando Armando Ribeiro, que julgaram procedente a presente representação para excluir o representado das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

#### EMENTA

**REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE OU INCOMPATIBILIDADE PARA O OFICIALATO – REPRIMENDA PENAL SUFICIENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

*- Diante da suficiência da reprimenda penal para coibir a conduta ilícita e da reparação do dano dentro do inquérito civil, tudo isso aliado ao realinhamento da conduta, não se justifica a decretação da perda do posto ou da graduação dos militares, em face da observância do princípio de política criminal.*

*- Improcedência da representação.*

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO  
MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002

Referência: Processo eproc n. 2001541-46.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Rafael Ferreira Esmeraldo

Advogado: Frederico Taha Toitio (OAB/MG 132066)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos declaratórios.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REDISSCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA – RECURSO REJEITADO.**

- Rejeitam-se os embargos de declaração, em face da inexistência de hipóteses ensejadoras previstas no art. 542 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo